



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI Nº 003/2019.

DE 23 DE JANEIRO DE 2019

AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO PARA REGISTRO DE IMAGENS E ÁUDIOS EM TODAS AS ESCOLAS E CRECHES, NAS ÁREAS NESTA LEI ESPECIFICADAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instalar câmeras de monitoramento, com dispositivo para gravação de imagens e áudios em todas as Escolas da Rede municipal (Educação Infantil e Ensino Fundamental), nas áreas de acesso às Escolas, salas de aula e outras dependências onde as crianças frequentam ou permanecem, ressalvados os espaços que possam violar a intimidade e a privacidade dos alunos, professores e servidores como banheiros, vestiários e ou outros espaços de uso individual.

§ 1º O acesso às imagens estará disponível, em tempo real, através de senhas específicas, de cunho pessoal e intransferíveis, ao Prefeito Municipal, ao Secretário da Educação, aos Diretores das Escolas e a membros designados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, podendo ainda ser disponibilizado aos pais e ou responsáveis pelas crianças assistidas pelos estabelecimentos escolares do município, mediante o acompanhamento de um dos autorizados.

§ 2º As imagens captadas serão armazenadas, pelo prazo de 01 (um) anos, em provedor de informática sob controle da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, catalogados por Escola, com data e horário. O armazenamento será protegido por sistemas de segurança da informação, com certificação de órgãos especializados oficiais, de eficiência e qualidade, com a finalidade de evitar acessos não autorizados ao conteúdo destes registros.

§ 4º O acesso a estas informações somente ocorrerão, exceto às pessoas autorizadas, mediante mandado judicial, tendo como prioridade, os órgãos de segurança por ocasião de elucidação de possíveis ocorrências em que os registros do sistema possam ser complementares às investigações, sempre na estrita observação legal.



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

§ 5º A acesso ao sistema, às pessoas autorizadas, será realizada com o acompanhamento de servidor públicos especializado na área de tecnologia da informação.

Art. 2º A instalação de câmeras de monitoramento poderá ser realizada de forma gradativa pela Administração Municipal.

Art. 3º A Secretaria da Educação e Cultura manterá a fiscalização da utilização deste sistema, penalizando as direções das Escolas pelo não uso obrigatório ou uso indevido e incorreto dos equipamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 23 de janeiro de 2019.


MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal


ALTEMAR RECH
*Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei buscar autorização legislativa para o Poder Executivo instalar câmeras de monitoramento, com dispositivo para gravação de imagens e áudios em todas as Escolas da Rede municipal nas áreas de acesso às Escolas, salas de aula e outras dependências onde as crianças frequentam ou permaneçam. A toda evidência, ficam ressalvados os espaços que possam violar a intimidade e a privacidade dos alunos, professores e servidores, como banheiros, vestiários e ou outros espaços de uso individual.

Trata-se de projeto que visa prevenir a segurança e a integridade física e moral de alunos, professores e servidores, bem como coibir comportamentos inadequados no interior destes espaços públicos, sem que tal providência representa qualquer fator de inibição, já que que lá se encontram, devem ter a mesma conduta, com ou sem monitoramento.

Como exposto no projeto, o acesso às imagens estará disponível, em tempo real através de senhas específicas, de cunho pessoal e intransferíveis, apenas à algumas pessoas, visando salvaguardar as informações nelas contidas. Assim, as informações estarão disponíveis apenas ao Prefeito Municipal, ao Secretário da Educação, aos Diretores das Escolas e a membros designados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura. Mediante requerimento e expostas as razões ou ainda quando isto for necessário para esclarecimento de algum fato, os dados podem ainda ser disponibilizados aos pais e ou responsáveis pelas crianças assistidas pelos estabelecimentos escolares do município, mediante o acompanhamento de um dos autorizados.

O prazo de armazenamento das imagens e áudios, será de 01 (um) ano, em provedor de informática. O armazenamento será protegido por sistemas de segurança da informação, com certificação de órgãos especializados oficiais, de eficiência e qualidade, com a finalidade de evitar acessos não autorizados ao conteúdo destes registros. O acesso a estas informações somente ocorrerá, exceto às pessoas autorizadas, mediante mandado judicial, tendo como prioridade, os órgãos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

de segurança por ocasião de elucidação de possíveis ocorrências em que os registros do sistema possam ser complementares às investigações, sempre na estrita observação legal.

Por outro lado, já restou decidido que não há inconstitucionalidade em lei que determina a instalação de câmeras de segurança nas creches e escolas públicas, inclusive nas salas de aula, pois se trata de local público.

As escolas são locais e espaços públicos e todas as atividades ali desenvolvidas são também de natureza e de interesse público. E por esta razão, esses lugares não se têm a prática de atos privados ou particulares, como via de regra uma residência, de modo que o monitoramento não atinge a intimidade ou privacidade daqueles que ali se encontram”.

Neste sentido decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2113734-65.2018.8.26.0000:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 12.953, DE 09 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUSIVE DENTRO DE SALAS DE AULA. Ofensas a intimidade e à privacidade não configuradas. Monitoramento e armazenamento das imagens para consulta, se necessário, diante do caso específico, que não ofende a intimidade dos alunos ou professores. Salas de aula que constituem espaço público, onde é desenvolvida atividade pública, que deve guardar respeito ao ordenamento jurídico, onde os que lá se encontram, devem ter a mesma conduta, com ou sem monitoramento. Fator inibidor do aprendizado não verificado. Os direitos e garantias fundamentais podem ser relativizados, diante da necessidade de fiscalização e garantia da segurança envolvendo uma atividade pública de tamanha relevância Ação improcedente.

Por necessário, adianta-se ainda que a providência a ser adotada não implica em exposição da imagem das pessoas, já que os dados permanecem armazenados, para exibição apenas em casos específicos, que exijam alguma investigação ou fiscalização. Não há, portanto, o uso indevido das imagens captadas, por parte da Secretaria que comanda o Banco de dados.



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Importa referir que a matéria legislativa está inserida dentro da competência municipal.

Por último, cabe frisar que o presente projeto de lei está em consonância com o disposto na Informação n. 2.083/2018, da DPM – Delegações de Prefeituras Municipais, acerca do tema, assim ementada:

Câmeras de monitoramento nas escolas municipais. Possibilidade de instalar em espaços coletivos (pátios, corredores, quadras de esporte). Divergência quanto a instalação em salas de aula. Atualmente, no Judiciário, prevalece o entendimento de que a instalação de câmeras de vigilância dentro das salas de aula não viola o direito à intimidade e a imagem dos docentes e alunos. Assim mostra-se defensável a instalação destes equipamentos, além dos espaços de circulação, nas salas de aula, se demonstrado o interesse público. Considerações.

Diante do exposto, pedimos aos ilustres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 23 de janeiro de 2019.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.